



**AS CONSTITUIÇÕES SINODAIS E A ADMINISTRAÇÃO
DAS DIOCESES INSULARES (ANGRA, FUNCHAL
E LAS PALMAS) NOS SÉCULOS XV A XVII**

ALBERTO VIEIRA

As Constituições Sinodais assumem uma função primordial na compreensão da vivência religiosa das populações abrangidas pelos bispados a que se dirigem; o impacto do fenómeno religioso sobre a sociedade conduziu-nos à valorização destas normativas, que não se resumem apenas a estabelecer a expressão ritual e normas de conduta do clero, mas também abrangem inúmeras indicações dirigidas aos leigos.

A ideia de comparar os textos das Constituições, disponíveis para os três arquipélagos, resultou da necessidade de verificar o modo de actuação desta instituição nos espaços insulares. A exemplo do que já fizemos ao nível das instituições municipais, por meio do estudos das posturas, pretende-se definir os traços comuns e particulares dessa, expressos através do articulado das diversas constituições.

AS DIOCESES INSULARES

E antiga a tradição episcopal nas ilhas do Atlântico Oriental, pois o primeiro bispado, com o nome de *Fortuna* foi criado em 4 de Novembro de 1351¹; note-se que já em 1344² o papa Clemente VI havia atribuído a D. Luís de la Cerda o principado da Fortuna e que a presença da igreja neste arquipélago remonta a 1291, altura em que dois franciscanos terão acompanhado Teodósio Dória e Giolino de Vivaldi na sua expedição³. Mas até às viagens de conquista levadas a cabo por Jean de Bettencourt a partir de 1402 a igreja não conseguiu firmar uma posição segura capaz de atender à necessária evangelização dos guanches; as várias iniciativas de baptismo em

Agaete, Telde, Puerto de La Cruz e La Gomera não haviam surtido efeitos. Deste modo o antigo bispado da Fortuna, que apenas existiu no papel, foi substituído pelo novo de Rubicão, criado por bula papal de 7 de Julho de 1404⁴, ficando sufragâneo do de Sevilha.

Entretanto desinteligências de vária ordem, resultantes do cisma do Ocidente, condicionaram a sua afirmação; primeiro a criação por Martinho V do novo bispado em Fuerteventura a 20 de Novembro de 1424⁵, que não surtiu efeito, abrangendo as ilhas de Hierro, La Gomera, La Palma, Tenerife e Canária; depois a ordem de transferência do bispado de Rubicão para Las Palmas em 26 de Agosto de 1435⁶, por ordem de Eugénio V, que não se realizou devido à morte inesperada do bispo Frei Fernando de Calvetos. A sua concretização só viria a ter lugar em 1462⁷ a pedido de Don Diego de Illescas.

O conturbado processo de conquista, a desorganização do Papado, mercê do cisma do Ocidente, contribuíram para essa indefinição da estrutura religiosa, estabelecida nas Canárias. Deste modo só a partir do governo de Don Diego de Muros o bispado é uma realidade institucionalizada mercê da realização do primeiro sínodo em 1497 e da sua primeira visita episcopal no ano imediato⁸. O seu exemplo foi seguido pelos bispos posteriores, como D. Fernando de Arce e D. Cristóbal de Cámara y Murga, que convocaram sínodos, respectivamente, em 1514 e 1629.

Nas ilhas portuguesas, em que a coroa havia cedido o direito de posse e patronato à Ordem de Cristo, por carta régia de 1433⁹, a intervenção religiosa dependerá do vicariato de Tomar. Todavia em 1469¹⁰ a bula «Romanus Pontifex», contrariando essa realidade fez submeter os arquipélagos da Madeira e dos Açores à jurisdição episcopal do recém-criado bispado de Tanger, contradizendo assim a condição de *Diocesis nullis*, estabelecido por Calisto III em 1456¹¹. Mas o prior de Tomar ripostou a esta medida e em 1472¹² recomendava aos seus súbditos da ilha que não recebessem o bispo de Tânger, o que na realidade veio a suceder.

Com a subida ao trono de D. Manuel em 1496, então senhor e mestre dos domínios inerentes à Ordem de Cristo, procurou-se por fim a esta situação particular; primeiro fazendo reverter para a Coroa o domínio civil, depois retirando ao vicariato de Tomar a jurisdição eclesiástica por meio da criação em 1514¹³ do bispado do Funchal, sendo provido no cargo D. Diogo Pinheiro, vigário de





Tomar, ao mesmo tempo que restituiu à Coroa o direito de padroado¹⁴.

Com a criação desta nova diocese toda a jurisdição eclesiástica das terras «desde o Cabo Bojador até à Índia» passam para a dependência directa do bispado em questão. Esta situação manteve-se até 1533, data em que D. João III solicitou ao papa Clemente VII a criação de novas dioceses (Angra, S. Tiago, S. Tomé, Santa Catarina-Goa) e a elevação da catedral do Funchal à categoria de metropolitana e primaz; o desejo foi atendido e a 31 de Janeiro¹⁵ o Sumo Pontífice acedeu à referida solicitação; o Funchal ficava agora abrangendo «a Madeira e Porto Santo, as ilhas Desertas e Selvagens, e aquela parte continental de África, que entesta com a diocese de Safim e bem assim todas as terras do Brasil, tanto as já descobertas, como as que se vierem a descobrir». Todavia em 1551¹⁷ o papa Júlio III, revogava essa determinação ordenando que o Funchal fosse novamente bispado, abrangendo apenas o arquipélago da Madeira e ficasse sufragâneo do arcebispado de Lisboa, criando também a diocese da Baía. A única alteração ao seu território, que posteriormente teve lugar, resultou da anexação em 1560¹⁸ do Castelo de Arguim.

A dispersão geográfica das áreas, primeiro dependentes do vicariato de Tomar, depois da Diocese do Funchal, condicionaram de forma evidente a administração eclesiástica, obrigando à necessária reforma de 1533 e 1551; os três primeiros bispos nomeados para o Funchal nunca assentaram morada na diocese, gerando inúmeras dificuldades na sua administração corrente. Entretanto as áreas sufragâneas como os Açores permaneciam em pior situação, não obstante a regular presença dos visitantes¹⁹. Na realidade só a partir da criação do bispado, com o governo de Frei Jorge Santiago (1552-1561) em Angra e de D. Jerónimo Barreto (1574-1585) no Funchal é que a sua estrutura e a prática religiosa ganharam novo vigor.

Tal como refere Gaspar Frutuoso²⁰ o bispado do Funchal encontrava-se numa situação calamitosa «porque faltavão Constituições Sinodais, que ho leve desta nao de igreja militante, e governo della has quaes elle ordenou, e fez com assas estudos prudencia e moderação, fundadas todas no sacrossancto concilio tridentino e nos sagrados canones (...)». Sendo estas constituições de D. Jerónimo Barreto, aprovadas em 1579, as mais antigas que se conhecem do bispado do Funchal é de estranhar o facto de se referenciar no pró-

logo das aprovadas em Angra (1559) por D. Frei Jorge de Santiago o uso das constituições do Funchal até essa data²², certamente que o Funchal teria umas constituições anteriores às de 1579, que se perderam.

Na realidade a obrigatoriedade da realização dos sínodos só ficou estabelecida com o concílio de Trento, no entanto em data anterior à promulgação dessas recomendações realizaram-se alguns sínodos, mas com rara assiduidade; são exemplo disso os realizados nas Canárias por D. Diego de Muros (29 de Outubro de 1497), D. Frei Antonio de La Peña (26 de Fevereiro de 1506), D. Fernando de Arce (15 de Abril a 7 de Dezembro de 1515). Nas ilhas portuguesas só há notícia de um, realizado em data anterior às determinações tridentinas Foi o sínodo de Angra em 4 de Maio de 1559, o único que se realizou nos séculos XVI e XVII nessa diocese²².

De acordo com a determinação definida na 24a. sessão do Concílio de Trento os sínodos provinciais deveriam ser convocados trienalmente e os diocesanos anualmente²³. Todavia essa medida nunca foi levada a sério e ninguém foi capaz de a pôr em prática, apenas se poderá referenciar uma maior preocupação na sua realização, que nunca conseguirá atingir os prazos estipulados; em Angra o primeiro sínodo Post-Tridentino só teve lugar em 1797 com Frei José d'Áve Maria Leite da Costa e Silva, em Las Palmas tivemos dois concílios diocesanos convocados por D. Cristóbal de la Cámara y Murga (1629) e D. Pedro Manuel Dávila y Cárdenas (1735) em que foram aprovadas as respectivas constituições²⁴, no Funchal, ao invés, sucederam-se vários sínodos (1575, 1597, 1602, 1615, 1622, 1629, 1634, 1680, 1690) em que se aprovaram também algumas constituições²⁵.

No Funchal as constituições mais importantes foram promulgadas em 1578 e 1597, sendo de salientar que, as últimas, da iniciativa de D. Luís de Figueiredo de Lemos, fizeram-se a exemplo das de Lisboa, aprovadas em 1566, com o mesmo título de «Constituições Extravagantes».

O século XVI é definido em termos de estrutura religiosa da Cristandade Ocidental como um momento do seu activo protagonismo; primeira a tentativa de reforma levada a cabo por Lutero e Calvino, depois a resposta do papado por meio da convocação, em 1542, do Concílio de Trento, e a afirmação dos jesuítas como o bastião dessa resposta, conhecida como «contra-reforma».



A igreja e os seus membros haviam entrado na vida fácil, deixando-se corromper pelas solicitações materiais; a situação era deveras gritante: nos conventos era patente a indisciplina e a quebra da moral com as aventuras sexuais, enquanto o clero regular se abstinha do seu serviço nas paróquias apegando-se aos vícios da sociedade. Todavia esta situação atingia também a alta hierarquia da igreja católica; assim os bispos eleitos recusavam-se a assumir o governo do seu episcopado, preferindo a vida mundana da corte. Note-se que os primeiros bispos nomeados para as dioceses das ilhas Canárias e da Madeira nunca aí se fixaram a tão pouco procederam à indispensável visita às suas paróquias.

Na Madeira o primeiro bispo a pisar o solo da diocese foi D. Ambrósio, em nome do arcebispo D. Martinho de Portugal, que aí esteve em 1538 acompanhado de dois visitantes —Jordão Jorge e Alvaro Dias—; havendo peste no Funchal o bispo desembarcou em Machico onde «crismou e deu ordens e fez todos os ofícios competentes ao cargo pontifical do dito arcebispado»²⁶. Tal como refere Gaspar Frutuoso os visitantes «executaram em toda a ilha seu ofício (...) com muito rigor e aspereza» necessários para sanar «os calos que os vigários tinham feito nas Almas»²⁷. Na realidade foi a partir da sua intervenção que se reorganizaram as paróquias, estabelecendo-se normas rigorosas para a preservação dos seus próprios arquivos, através dos livros de registo²⁸.

Diz-nos ainda o mesmo autor que, não obstante o arcebispo nunca ter vindo residir no Funchal, governou bem o arcebispado, dando ao seu cabido «rendas e honras e descanso (...), liberdades e privilégios largos, e constituições compatíveis». Estas constituições seriam assim as primeiras que passaram a reger o arcebispado e que mais tarde são referenciadas nos Açores; todavia não há notícia da realização de qualquer sinodo; quando muito poderá ser uma adaptação das de Lisboa que depois aqui se usou e nos outros bispados que surgiram a partir deste.

Depois com a morte do arcebispo D. Martinho em 1547 a Sé permaneceu vaga até 1551, nesse período esteve no Funchal o bispo D. Sarello, das Canárias, que deu «ordens a muitas pessoas e correu a ilha toda crismando comumente a todos os que disso tinham necessidade». Em 1552 foi provido D. Frei Gaspar do Casal, que não residiu na ilha e o facto mais saliente foi ter participado no concílio de Trento. O seu sucessor, D. Jorge de Lemos²⁹, nomeado em 1556 foi quem na verdade deu forma à aplicação das orientações tri-



dentinas na ilha, sendo seguido depois por D. Jerónimo Barreto (1874-85) e D. Luís de Figueiredo de Lemos (1586-1608) considerados os verdadeiros obreiros da reforma tridentina na Madeira³⁰.

A prática de organização das instituições religiosas e do ritual religioso iniciada por D. Jerónimo Barreto em 1578 teve continuidade com D. Luís de Figueiredo de Lemos (1597, 1602), Frei Lourenço de Távora (1615), D. Fernando Jerónimo (1622, 1629, 1634), D. Frei António da Silva Teles e D. Frei José de Santa Maria (1610); destes oito sínodos que se realizaram no Funchal apenas se publicaram as constituições de dois (1578 e 1597)³¹ e conhecem-se as de outro manuscritas³², pois dos demais se perderam.

Este evidente alheamento do episcopado em relação à realidade das paróquias da diocese torna-se mais evidente nas que se situavam fora do arquipélago madeirense. E o caso dos Açores que até à criação do bispado de Angra em 1533 estiveram sujeitos à visita dos prelados aí enviados em visita pelo prior de Tomar e depois bispo do Funchal³³. Note-se ainda que as referidas visitas tinham lugar apenas na Terceira ou em São Miguel, ficando as demais ilhas entregues a si próprias.

A realização do Concílio de Trento (1545-1563) definiu uma nova realidade para a teologia e prática institucional da hierarquia religiosa, definidas por um novo modelo de catecismo, pela uniformização do ritual religioso e combate ao absentismo³⁴. Nesse contexto a intervenção dos bispados, através dos concílios diocesanos, era a forma mais correcta de fazer afirmar as normativas tridentinas ao quotidiano. De acordo com as normas estabelecidas nas diversas sessões do Concílio de Trento foram elaboradas as novas constituições capazes de atender aos novos desejos da prática religiosa.

Em Trento insistiu-se numa maior intervenção do clero na vida das paróquias, combatendo-se o absentismo e os desvios morais, e na dignificação das funções, por meio de uma melhor formação religiosa e das suas condições materiais; esta intenção resultou, na prática, o aparecimento dos seminários, a assiduidade das visitas paroquiais e a melhoria substancial das suas condições de sobrevivência com o aumento das cóngruas.

A formação do clero através dos seminários era uma condição indispensável para esta mudança; esta medida era já reclamada nos concílios de Micea e Toledo, mas só teve plena concretização com o





concílio de Trento. Na Madeira o Seminário surge em 1566 por iniciativa de D. Jerónimo Barreto e nas Canárias, não obstante e insistência dos bispos desde 1483, só em 1582 este foi criado³⁵. A par disso é de considerar a presença do Colégio dos Jesuítas, considerado o principal bastião da Contra-Reforma; primeiro na Madeira e nos Açores (1570 em Angra, 1591 em Ponta Delgada e 1652 na Horta), depois nas Canárias (1694 em La Orotava e 1696 em Las Palmas). Note-se que neste último arquipélago estiveram várias missões de jesuítas (1566, 1613, 1631 e 1660) sem fundar colégio³⁶.

Uma das recomendações mais importantes saídas do Concílio Tridentino foi a necessidade das visitas pastorais, de dois em dois anos; estas nem sempre se cumpriram com o necessário rigor. Das actas lavradas aquando das mesmas pode-se avaliar o nível de religiosidade popular e o maior ou menor impacto das recomendações sinodais e papais³⁷. Nos três arquipélagos foram já divulgados alguns livros dessas visitas que nos dão conta de uma comum situação da religiosidade popular³⁸.

Quanto à necessidade de valorização do património do clero no sentido de criar as condições necessárias ao seu magistério registam-se os acrescentamentos das congruas e ordinárias; para os Açores ficaram estabelecidas pelos alvarás de 1563, 1569 e 1591, enquanto na Madeira tivemos os de 1572 a 1598, estabelecendo acrescentamentos aos valores em questão³⁹. Também nas Canárias a parte económica do clero mereceu a devida atenção do episcopado. Aqui nas diversas constituições sinodais que se aprovaram nos séculos XV a XVII é atribuído um lugar de relevo à administração dos réditos da igreja, de que se destaca o *diezmo* eclesiástico. Por reclamação do ayuntamiento de La Laguna de 1526 foi solicitada a reforma dos benefícios da ilha de Tenerife, a que se juntaram as demais ilhas, o que foi atendido por cédula régia de 1528, em que o monarca, uma vez que pertenciam a «su real patronato», estabelece nova forma de distribuição dos benefícios⁴⁰. A par desses benefícios paroquiais a coroa otorgou em 1486 o senhorio de Agüimes à câmara episcopal⁴¹.

Nas constituições de Don Diego de Muros de 1497 e 1506 é atribuída particular atenção aos réditos da igreja, resultantes dos diezmos; a situação repete-se nas constituições de Fernando Arce (1514-1515), D. Cristóbal de la Cámara y Murga (1629) e D. Pedro Manuel Dávila y Cárdenas (1736). Comparada esta reali-

dade com a das constituições dos Açores e da Madeira conclui-se que nesse arquipélago o sector económico era um dos aspectos que mais preocupava o clero. A par disso também se poderá dizer que, quer na Madeira quer nos Açores, a referida problemática não era motivo de grande preocupação. Note-se que nestes dois arquipélagos os benefícios e congruas estavam devidamente estabelecidos pela coroa e que a preocupação do sínodo era apenas recomendar a boa administração do património das paróquias.

OS SINODOS E AS CONSTITUIÇÕES SINODAIS

A necessidade de reunião assídua dos sínodos episcopais e o conseqüente estabelecimento de constituições é resultado da reforma tridentina. Todavia antes da concretização do Concílio de Trento estava já estabelecida a obrigatoriedade destas iniciativas de reorganização da estrutura eclesiástica. Deste modo temos os sínodos realizados nas ilhas Canárias por D. Diego de Muros (1497 e 1506) e D. Fernando Vázquez de Arce (1514-1515). Nos bispados de Angra e Funchal, de criação recente, apenas se reconheceram as constituições de 1559 estabelecidas por D. Frei Jorge de Santiago⁴², não obstante se referir umas mais antigas do Funchal.

É de salientar que no Funchal as primeiras constituições sinodais foram publicadas após o concílio tridentino e que as recomendações sobre a concretização dos sínodos, foram mais ou menos cumpridas, tendo-se realizado, até finais do século XVII, nove reuniões, de que resultaram as respectivas constituições. Entretanto para Angra não se conhece nenhuma reunião desse tipo, posterior a essa data, enquanto em Las Palmas apenas teve lugar, em tempo de D. Cristóbal de la Cámara y Murga (1629).

Perante isto é legítimo concluir que a igreja deparou com a natural inércia da estrutura eclesiástica e dos seus prelados, tornando-se difícil o combate ao absentismo como o recomendavam as orientações tridentinas; a ausência dos prelados, a dispersão geográfica das paróquias condicionaram, de forma evidente, essa situação⁴³. Vejam-se as inúmeras dificuldades sentidas em Canarias para a convocação dos sínodos.

Para o presente estudo dedicamos a nossa atenção às constituições sinodais dos três bispados lavradas nos séculos XV a XVIII: Angra (1559), Funchal (1578, 1602) e Las Palmas (1497, 1514-





15, 1629). Numa breve análise às constituições publicadas (sumariadas em quadro anexo) constatam-se inúmeras semelhanças no seu articulado, por demais evidentes entre as de Angra e Funchal. Na realidade ambas estas constituições deverão basear-se num texto comum, que teria o das de Lisboa aprovadas no sínodo de 25 de Agosto de 1536⁴⁴.

As constituições sinodais dos três bispados têm sempre como matriz as dos arcebispados de Lisboa e Sevilha. O confronto das constituições em causa atesta essa subjugação ao articulado das constituições peninsulares, situação que também sucede no caso das posturas municipais, conforme já o demonstramos noutro estudo⁴⁵.

Facto peculiar sucede com o vicariato de Tomar, que após a criação da diocese do Funchal se manteve como «nullis diocesis», mas regendo-se por constituições próprias aprovadas no sínodo de 18 a 22 de Junho de 1554⁴⁶. Esta situação associada à referida anteriormente nas constituições de Angra de 1559 atestam que as sinodais de D. Jerónimo Barreto (1578) não foram as primeiras estabelecidas para o bispado do Funchal e que com a criação do bispado se fizeram as primeiras, que o regeram até 1578 e que depois foram usadas em Angra e Tomar⁴⁷. Aliás F. A. Silva⁴⁸ refere-nos que o arcebispo D. Martinho de Portugal fez umas constituições diocesanas que serviram de regra do governo do bispado do Funchal, enquanto Antonio de Vasconcellos⁴⁹ refere que estas teriam sido estabelecidas por D. Diogo Pinheiro, que servia simultaneamente de bispo do Funchal e vigário de Tomar.

Por outro lado se confrontarmos as constituições sinodais de Angra (1559) com as do Funchal (1578) constata-se que a intervenção das normativas tridentinas no seu postulado foi pouco significativa, singindo-se apenas a aspectos doutrinários com pouco significado no seu articulado. No caso das Canárias, que dispomos de cinco textos de diferentes constituições (1494, 1506, 1514-15, 1629, 1736), as mudanças mais significativas surgem nas duas últimas, aprovadas em época tardia.

A DOCTRINA DAS CONSITUIÇÕES

A doutrina expressa nas constituições pode ser subdividida em cinco domínios: os sacramentos, o ritual religioso, o clero, a administração do património e da justiça, pecados e desvios. Enquanto os

dois primeiros se mantêm quase sem alterações de acordo com as contingências da conjuntura e das novas questões que ele gera os demais adaptam-se aos novos desafios e realidades; aí a fundamental alteração teve lugar após o Concílio de Trento, como forma de adequar o seu articulado às referidas normativas.

A intervenção do concílio ia no sentido de manter uma certa uniformidade no ritual religioso, quer ao nível da Santa Missa, quer da administração dos sacramentos. Note-se que antes do concílio reinava a indisciplina na sua administração o que gerava por vezes situações escandalosas. Aqui assumia particular destaque o casamento; eram inúmeros os casamentos clandestinos e consanguíneos⁵⁰. Os aspectos doutrinários incidem, preferencialmente, sobre o baptismo, confissão, comunhão e matrimónio.

As normativas tridentinas estabeleciam essa necessária uniformização do ritual desses sacramentos e por isso encontramos as mesmas recomendações nas constituições, ainda que expressas de outra forma. Mas aqui e acolá subsistem algumas peculiaridades. Assim nos Açores insiste-se na doutrinação, baptismo e casamento dos infieis vindos da Guiné, Índias e Brasil⁵¹, enquanto na Madeira, D. Luís Figueiredo de Lemos estabelecia um capítulo especial, de recomendação para os escravos⁵², o mesmo sucedendo nas Canárias⁵³ em que se dá também atenção à administração do matrimónio. Esta preocupação pelos escravos era natural em ambos os arquipélagos onde a escravatura assumiu uma dimensão relevante na definição da sua estrutura social⁵⁴.

Estabelecidas as normas reguladoras da administração dos sacramentos a atenção vira-se agora para o clero, procurando-se definir padrões de vida «honesta» e exemplar.

Confrontadas as constituições post-tridentinas com as anteriores constata-se uma maior atenção nas primeiras à administração do sacramento da ordem; as recomendações vão no sentido de uma maior formação do clero, devendo ser examinados «se sabem qual he a matéria e forma dos sacramentos da igreja, e como se administram e se sabem bem cantar, porque devem os que as ditas ordens podem ter taes qualidades que possam logo exercitar tudo o que a ellas pertence (...)»⁵⁵. Daí certamente surge a necessidade de criação dos seminários, uma das determinações mais importantes estabelecidas no Concílio de Trento.

A par disso as constituições e o próprio concílio insistem na vida regrada do clero, de modo a evitar-se situações escandalosas e





lesivas da sua condição. Para isso recomendavam-se certos preceitos no vestir e normas de sociabilidade, coibindo-se o clero de actividades decorosas e do convívio e coabitação com concubinas⁵⁶. Este último aspecto mereceu especial atenção das ordenações estabelecidas pelos monarcas portugueses⁵⁷.

Outro domínio a que o concílio de Trento deu muita atenção foi o combate ao absentismo do clero, obrigando a residir na sede da paróquia e a cumprir com as suas obrigações⁵⁸. Estas recomendações surgem apenas nas constituições sinodais post-tridentinas: Funchal (1585, 1597) e Las Palmas (1629). Mas para que isso acontecesse era necessário garantir ao clero meios de subsistência adequados e capazes de os manter afastado das tarefas mundanas e residentes na sua paróquia. Deste modo o concílio de Trento atendeu também a esse aspecto da vida do clero procurando garanti-lo.

A sobrevivência do clero dependia dos dízimos arrecadados, dos benefícios e da administração dos bens que pertenciam à igreja e que, de um modo geral, lhe haviam sido doados por disposições testamentárias. Em todas as constituições existem normas para a utilização e administração destes meios, sendo de destacar a importância que lhes é atribuída pelas de Las Palmas⁵⁹.

São múltiplas as recomendações quanto ao ritual religioso, que se revelam idênticas nos diversos bispados, nas constituições aprovadas após o concílio de Trento. Assim foi ordenado um missal, um breviário e um catecismo, únicos para toda a igreja⁶⁰, acabando-se desta forma com a anarquia cultural. A par disso definiram-se regras sobre a forma de expressão do culto nas missas, ofícios, horas e procissões. Quanto a estas últimas estabelecia-se, no caso da Madeira, a obrigatoriedade do Corpus Christi, Visitação de Nossa Senhora, Ladainhas, Sexta-Feira Santa e Santiago Menor padroeiro da cidade, quanto aos Açores mantinham-se as duas primeiras e adicionava-se a do Anjo Custódio, para as Canárias não ficaram determinadas as procissões obrigatórias mas apenas a forma de participação do clero, leigos e autoridades no referido acto, tal como se ordenava para a Madeira e Açores.

A intervenção do clero (cura, beneficiado, ecónomo, tesoureiro) merecia uma regulamentação específica de distribuição de tarefas e de devoção; a sua participação nos ofícios divinos, procissões, as horas do breviário e os cuidados na guarda e observância das vigílias e jejuns mereciam a sua atenção. Na Madeira e nos Açores

res à presença ou não dos clérigos às horas do coro ficavam a cargo do apontador, encarregado de anotar as ausências, para posterior admoestação.

Alguns aspectos culturais específicos, como o das exéquias e o enterramento, mereciam especial atenção na Madeira e nos Açores, sendo de referir o excessivo cuidado na exigência do total cumprimento dos trintários de missas e de que em todos esses actos não fizessem pacto.

O mesmo se poderá dizer quanto às festas do ano e à necessidade de guardar os domingos e dias santificados. Nesses dias os fregueses deveriam ir à missa com os filhos e familiares e estavam proibidos de fazer qualquer trabalho, sob pena de excomunhão; apenas algumas actividades, como a recolha do cereal das eiras, eram permitidas, mas só depois do jantar⁶¹.

Os ornamentos do altar e as alfaias litúrgicas mereceram também atenção das constituições da Madeira e dos Açores, onde se estipulam os cuidados a ter com o seu uso, limpeza e abatimento dos usados. Nas Canárias apenas são referidas as imagens e as relíquias da igreja.

Ao nível dos ofícios sobressaem os oficiais de justiça eclesiástica (promotor, notário, ouvidor e chanceler) com respectiva indicação de competências. Nos dois bispados portugueses esse encargo dependia do ouvidor, exigindo nos Açores um para cada ilha, sendo excepção a Terceira com dois, um para cada capitania, enquanto na Madeira era de quatro, sendo um para Arguim, outro para o Porto Santo e os restantes para a Madeira, um em cada capitania⁶².

O património da Igreja, definido pelo imóvel para as actividades de culto, as alfaias e paramentos desse serviço, os réditos resultantes do dízimo eclesiástico e as doações testamentárias, requeria uma ajustada regulamentação, capaz de manter um adequado usufruto. Estas medidas resultavam da necessidade de o preservar, evitando a apropriação indevida por parte do clero ou leigos. Para que tudo isso se tornasse possível estabeleceu-se, nos Açores e na Madeira, a necessidade de um livro do tombo onde fossem inventariados todos esses bens, móveis e imóveis, que lhe pertenciam⁶³.

Enquanto na Madeira e nos Açores a arrecadação dos dízimos eclesiásticos estava tutelada pelas instituições régias, nas Canárias competia à Igreja a sua arrecadação, pelo que nas diversas constituições (1497, 1506, 1514-15, 1629) são estabelecidas normas rigorosas para a sua administração.



Note-se que na Madeira e nos Açores⁶⁴ as constituições insistem para que os actos a cargo do clero não deveriam ser negociados, ficando a cada cristão o encargo de estabelecer o valor da esmola a ser pago, enquanto nas Canárias com as constituições de 1497 cada acto litúrgico tinha um preço estabelecido e só as sepulturas não era permitido vender.

Não obstante existir o tribunal do Santo Ofício e a própria justiça régia definir a sua alçada de diversos domínios que dão corpo à justiça eclesiástica, esta tem um lugar de relevo na vida do bispado e paróquias dele dependentes. Para isso a igreja estabeleceu uma estrutura judiciária, definindo a área e intervenção do ouvidor eclesiástico, do bispo e do papa. O clero, o visitador em serviço faziam parte desta estrutura estando todos coajidos a declarar os pecados públicos e a clamar por justiça.

Os domínios de intervenção da justiça eclesiástica não se resumiam apenas aos aspectos estritamente religiosos, mas também se embrenhavam noutros domínios da sociedade, colidindo, por vezes, a sua acção com a da justiça secular⁶⁵ estão neste caso os onzeneiros, banqueiros, feiticeiros e benzedeiros. Pelo lado português as ordenações régias, e pelo lado castelhano o código das *Siete Partidas* reclamam-nos essa comum intervenção.

Todavia aqui é necessário referir a justiça destinada ao clero, por um lado, e leigos, por outro. Enquanto a primeira intervém no sentido de estabelecer normas de comportamento exemplar para os membros da igreja, a segunda procura assegurar a sua prática religiosa e evitar os inúmeros desvios sociais e religiosos; a sua intervenção vai desde os barregueiros e onzeneiros aos feiticeiros, benzedeiros, etc. De entre estes destacam-se ainda os sacrílegos, isto é, os que atentam contra a integridade física do clero, as manifestações culturais e alfaias e paramentos religiosos. Para estes e os demais que incorriam em «pecados» graves a pena mais severa, que lhes podia ser aplicada, era a excomunhão; a respectiva carta era passada pelo bispo, havendo no entanto penas que só poderiam ser atribuídas pelo Papa, conforme relação estabelecida no final das constituições da Madeira e dos Açores⁶⁶.

A igreja tinha a sua própria estrutura judiciária montada em cada bispado e dessa organização e dos seus elementos se ocupam parte significativa das constituições dos três bispados em causa⁶⁷. Não obstante a sua intervenção alcançar alguns domínios de sociedade era junto do clero que esta instituição definia com maior rigor a



sua intervenção, uma vez que a imunidade eclesiástica retirava aos tribunais seculares essa alçada⁶⁸. Deste modo no caso das Canárias a sua acção incidia preferencialmente neste grupo, de modo que os casos e pecados ou desvios sociais aí referenciados estão quase sempre, relacionados com o clero⁶⁹.

Sendo a excomunhão a arma mais poderosa da justiça eclesiástica é natural que a Igreja aposte nas consequências da sua aplicação para fazer cumprir as normas de conduta estabelecidas e reprimir os refractarios.

As excomunhão em si representava apenas e exclusão do réu do domínio dos cristãos na igreja e do conseqüente acesso aos actos liturgicos. Mas na realidade as suas consequências sociais eram muito mais funestas, pois conduziam a uma coacção social violenta e era isso que afastava a igreja, apontando a todos os excomungados por meio de editais à porta da igreja⁷⁰.

JURISDIÇÃO CIVIL E ECLESIASTICA

Não é facil a delimitação da área jurisdiccional da justiça ao nivel secular e religioso, pois que inúmeras das recomendações estatuidas pela igreja ganham plena adesão no articulado das leis e ordenações régias. O código das *Siete Partidas*, um dos principais fundamentos da legislação peninsular, define logo na primeira partida essa situação ao se dedicar por inteiro ao estado «eclesiástico»⁷¹.

Ai vemos surgir inúmeras determinações que depois ficaram estatuidas, quer nas ordenações régias portuguesas, quer nas constituições sinodais; na compilação feita em tempo de D. Afonso V, dedica-se um capítulo especial do segundo livro para «trautar da leix, que fallam acerca das igrejas, e mosteiros e clérigos sagraaes, e religiosos»⁷². Ai são incorporadas todas as determinações concordadas entre a Santa Sé e os monarcas antecedentes⁷³. Para além dessas determinações existem alguns títulos específicos para a igreja e seus prelados. Essa matéria poderá ser resumida em cinco aspectos: a imunidade eclesiástica, o património da igreja, a vida e honestidade do clero, dos pecados e desvios e a situação particular dos judeus e mouros⁷⁴.

Em face destas determinações o clero gozava de uma posição privilegiada na sociedade. Assim ao abrigo da *imunidade eclesiás-*



tica este tinha isenção do serviço militar, de imposições fiscais e de foro, não podendo, de acordo com esta última situação, ser citado em tribunal, salvo situações especiais⁷⁵.

Perante esta situação especial do clero sucedia que muitos recebiam ordens menores para serem detentores desses privilégios ou para fugirem à justiça secular. Para isso houve uma determinação por parte da igreja, primeiro com Leão X e depois com o Concílio de Trento, em que se procurava estabelecer um travão a essa concessão de ordens menores; a partir de então só podia ser minorista os possuidores de património e de acordo com as ordenações manuelinas e filipinas estes não usufruíam do direito de foro⁷⁶.

Por outro lado e evidente a ação concertada da justiça secular e eclesiástica em vários domínios da sociabilidade. Aliás insiste-se nas ordenações, por um lado, no necessário apoio a prestar aos prelados na aplicação da justiça, e, por outro, na definição nos casos e delitos da *mixti-fori*⁷⁷. Com isto pretendia-se dar maior celeridade à justiça secular e eclesiástica, evitando-se os conflitos sobre os domínios de intervenção.

Ao nível da aplicação da justiça eclesiástica a pena mais severa era a excomunhão; esta foi a arma do clero para enfrentar a sociedade e os seus desvios⁷⁸; as mais brandas eram estabelecidas em dinheiro ou em penitências⁷⁹. Note-se, ainda, que a pena de excomunhão era «a mayor que ha na igreja de Deos», privando os réus «da participação dos sacramentos, dos sufrágios della, e da comunicação dos fiésí christãos»⁸⁰.

A aplicação prática destes códigos e a punição dos seus infractores fazia-se de forma diferente. Enquanto a jurisdição secular estava expressa na intervenção dos funcionários régios (corregedor, alcaide, juiz de fora e ordinário, para a Madeira e Açores, e alguacil mayor e alcaldes ordinários, nas Canárias) e das instituições entretanto criadas⁸¹. No domínio eclesiástico esta desmultiplica-se pelos funcionários (ouvidor e visitador) e tribunal do Santo Ofício⁸². Este foi criado inicialmente com uma missão específica mas depois viu alargada a sua alçada a outros domínios⁸³.

Aqui os aferidores mais importantes para medir a religiosidade dos leigos e clero são sem dúvida os testemunhos exarados, primeiro nos diversos livros das visitas⁸⁴ e depois nos processos perante o tribunal da inquisição.

Enquanto na Madeira e nos Açores a intervenção do tribunal teve o seu ponto alto com as visitas aí feitas em 1575, 1591 e 1617-



19, no caso das Canárias essa acção foi permanente devido à existência «in loco» desse tribunal. Todavia aqui a sua actuação assume maior expressividade na segunda metade do século XVI, momento em que o tribunal exerceu uma acção costumaz contra os ingleses⁸⁵ (= protestantes) e mouriscos⁸⁶. Note-se que na Madeira e nos Açores os casos de anglicanismo são raros, não obstante a grande comunidade britânica aí sediada⁸⁷.

O bispo funchalense, D. Frei Lourenço de Távora, no sínodo realizado em 15 de Junho de 1615 chamou a atenção para a presença na ilha de estrangeiros «de partes infeccionadas na fé», apelando à necessidade de se cumprir a determinação exarada em 1608 pelo prelado anterior que determinava «que os tais estrangeiros cismáticos e herejes não podem tratar nem disputar com a gente da terra sobre a fé, nem fazer cousa, que dec escandalo»⁸⁸. Esta situação resultava certamente da assídua frequência de mercadores ingleses à cidade do Funchal, que passaram a assumir uma posição dominante nas trocas externas da ilha⁸⁹.

Aqui a intervenção do tribunal, através das visitas ou do colégio dos jesuítas, resume-se às proposições heréticas, superstições e a sodomia⁹⁰; analisando as inúmeras denúncias e confissões concluiu-se por uma incapaz intervenção do clero na formação dos leigos, o que provoca esse conjunto inúmero de situações, muitas vezes fruto da ignorância dos cânones católicos. A mesma ideia é-nos transmitida através das inúmeras visitas paroquiais disponíveis e já divulgadas para os três arquipélagos.

Deste modo poder-se-à afirmar que as orientações tridentinas tardaram em chegar às ilhas e que a inércia e o fraco nível cultural do clero insular terão sido os principais responsáveis desta situação. Em 1648⁹¹ D. João IV admoestava o clero açoriano chamando a sua atenção para o escândalo que eram os seus pecados públicos: «Nessas ilhas, segundo por vezes fui informado, se vão com tanto excesso, e pouco temor de Deus cometendo os pecados públicos, que se poderia nelas recear viesse sobre seus moradores um grande castigo do céu; e o que mais é para extranhar o mau exemplo como os eclesiásticos vivem, porque devendo dá-lo bom aos seculares, há neles mais vícios que repreender.» Em 1689 o inglês, John Ovington, de visita à Madeira dá conta dessa situação ao nível do clero e dos leigos; do clero refere que nos jesuítas «apenas um em três, com quem conversei compreendiam o latim», enquanto os cónegos da Sé «são tão hábeis na sua capacidade de inventar razões para defende-



rem a própria indolência» e «todos fingem um grande ardor na sua fé»⁹²; dos cristão da ilha refere a sua propensão para o crime de homicídio tendo como resguardo o recurso à comunidade eclesiástica, concluindo da seguinte forma: «Estes cristão são tão desregrados na prática deste crime como indulgentes nos castigos merecidos por tais acções»⁹³.

Este breve retrato dos cristãos madeirenses, não obstante ser traçado por um protestante molestado com o tratamento feito para com os seus compatriotas, não estava longe da realidade, que também deveria ter expressão na Madeira e nos Açores.

Um breve relance sobre as visitas paroquiais⁹⁴ dos três arquipélagos disponíveis leva-nos, por vezes, a conclusões semelhantes.

CONCLUSÃO

Por fim resta-nos sublinhar os aspectos particulares e comuns do enunciado das referidas constituições, onde se expressa a sua originalidade ou obediência aos princípios unificadores, estabelecidos pelo papado. Todavia, até à conclusão do Concílio de Trento (1568), era diferente a definição de algumas questões da prática cultural, entre as dioceses portuguesas e a de Canárias.

Essa maior aproximação só terá lugar após esta data, mercê da tendência uniformizadora da vida da Igreja, então estabelecida pelo concílio, é evidente essa unicidade temático-intervencionista nas constituições do Funchal (1578 e 1597) e de Las Palmas (1629), o que não sucede com a mesma perfeição em relação às anteriores. E de salientar, ainda, que as constituições de Canárias, anteriores a Trento (1497, 1504, 1514-15) estavam mais à revelia das recomendações tridentinas que as madeirenses ou açorianas, sendo importante a função unificador do bispo Don Cristóbal de la Cámara y Murga no sínodo de 1628.

Inexplicável e, sem dúvida, a situação do bispado açoriano, que se manteve até ao século XVIII com as constituições anteriores às recomendações tridentinas, ignorando —nas e o exemplo da Madeira, pautado por uma constante renovação destas, adequando-as à nova realidade social e religiosa gerada pela contra-reforma.

A par dessas evidentes diferenças no formulário subsistem aspectos comuns denunciadores de uma semelhante vivência do quotidiano religioso; as exigências e rigor da prática cultural do clero



e leigos, o uso e aprumo da indumentária religiosa e alfaias ,a «vida honesta» da grei com a óbvia condenação dos inúmeros desvios sociais e morais (sinomia, usura, injúrias, sortilégios, superstições, blasfémias e mancebia), são alguns dos temas que merecem tratamento comum nestas constituições e que apontam para uma vivência sócio-religiosa semelhante; o que não é para admirar, pois estamos perante ilhas, parceiras do protagonismo insular no Novo Mundo atlântico.





FONTES

Para o presente trabalho servimo-nos dos textos, impressos ou manuscritos, das constituições sinodais dos três bispados.

Quanto às Canárias dispomos das constituições sinodais de 1496 e 1506 de D. Diego de Muros, 1514-1515 de D. Fernando Arce e 1629 de D. Cristóbal de la Cámara y Murga; das primeira não se conhece qualquer impressão existindo no entanto o manuscrito, estando as de Arce no Archivo del Museo Canario no fundo de Agustín Millares. Todavia estas últimas estão amputadas faltando-lhe as primeiras 67 constituições.

Apenas as de D. Cristóbal da la Cámara y Murga, aprovadas no sínodo de 1629, foram publicadas em Madrid em 1631 e 1634. Das iniciais apenas se conhece publicação recente feita, quanto às de Muros por Joseph Maria de Zuaznávar y Francia, *Compendio de la Historia de las Canarias (...)*, Madrid, 1816, pp. 71-89, e parte das Arce por José Rodríguez Moure, *Historia de la Parroquia Matriz de Na. Sra. de la Concepción de la ciudad de La Laguna*, La Laguna, 1915, 283-307.

As constituições sinodais mais antigas que se conhecem para o bispado do Funchal resultam do sínodo realizado em 18 de Outubro de 1578 por D. Jerónimo Barreto, por ordem de 4 de Maio de 1579 foi determinada a sua publicação o que só veio a suceder em 1585 na oficina de António Ribeiro em Lisboa. Depois tivemos as constituições extravagantes de D. Luis Figueiredo de Lemos, aprovadas em 15 de Agosto de 1597 que se reuniram à 2.^a edição das anteriores feita em 1601. Quanto às quinze constituições promulgadas em 15 de Julho de 1615 no sínodo convocado por D. Frei Lourenço de Távora que se mantiveram manuscritas e só recentemente foram publicadas por José Pereira da Costa em «Dominicanos bispos do Funchal e de Angra e na esteira de Frei Luis de Sousa», in *Actas do II Encontro sobre Historia Dominicana*, vol. III, Porto, 1987.

Desde essa data até 1695 realizaram-se mais cinco sinodos (1622, 1629, 1634, 1680, 1685) mas não se sabe se foram promulgadas quaisquer constituições. Apenas Henrique Henriques de Noronha (*Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na ilha da Madeira*, 1722) nos informa que D. Frei José de Santa Maria promulgou em 1695 «novas e doutas constituições, que pretendia imprimir mas não tiveram efeito por ser no mesmo tempo promovido para o bispado do Porto». Dos demais sinodos também se fizeram constituições que não chegaram até nós (Fernando A. de Silva, *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*, 1946, 98-214).

O bispado de Angra, desmembrado do Funchal em 1533, teve as suas primeiras constituições sinodais em 1559, aprovadas em 4 de Maio no sínodo que então se teria realizado. A sua publicação ocorreu em 1560 na oficina de João Blávio de Colonia em Lisboa; a sua segunda edição antada teve lugar em Angra do Heroísmo no ano de 1881. No prólogo diz-se que aí se usavam as do bispado do Funchal, «que avia muito poucas ou quasi nenhuma, allem de serem muyto antigas e breves».





NOTAS

1. A. RUMEU DE ARMAS, *El Obispado de Telde*, Madrid, 1960, 49-65.
2. 1 e 16 de Dezembro, publicada por J. VIERA Y CLAVIJO, *Historia de Canarias*, II, Santa Cruz de Tenerife, 1982, 943-946.
3. J. VIERA Y CLAVIJO, *ibidem*, II, Santa Cruz de Tenerife, 1982, 263-267.
4. J. VIERA Y CLAVIJO, *op. cit.*, 952, 953.
5. *Ibidem*, 957-958.
6. *Ibidem*, 963.
7. *Ibidem*, 967-970.
8. L. DIEGO GUSCOY, «Notas sobre Don Diego de Muros, obispo de Canarias», in *Revista de Historia*, Lisboa, 1943, 54-61.
9. Carta de D. Duarte, dada em Sintra a 26 de Setembro, publ. *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, Lisboa, 1944, n.º 257, 272-73.
10. Breve «Romanus Pontifex» de Paulo II, datado de 27 de Fevereiro de 1468, publ. por M. J. Pita FERREIRA, *A Sé do Funchal*, Funchal, 1963, 35-35.
11. Bula «Inter Coetera», de 13 de Março, publ. *Monumenta Henricina*, vol. XII, Lisboa, 1971, 286-288.
12. Carta de 18 de Janeiro aos vizinhos do Funchal, secundada por outra de 21 de Janeiro da infanta D. Beatriz; confronte-se António BRASIO, «O padroado da Ordem de Cristo na Madeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, XII, 1960-61, 191-228.
13. Bula «Pro Excellentia Proeminentia», de 12 de Junho, publ. em tradução por Pe. Manuel Juvenal Pita FERREIRA, *A Sé do Funchal*, Funchal, 1963, 66-68; confronte-se Charles Martial de WITTE, «Les bulles d'érection de la province ecclésiastique de Funchal», in *Arquivo Histórico da Madeira*, XIII, Funchal, 1962-63, 79-136.
14. Por bula «Gratiae divinae praemium» de 12 de Junho de 1514, *ibidem*, 69.
15. *Ibidem*, 76.
16. *Ibidem*.

17. Bula «Super Universas», *ibidem*, 83-85.
18. Carta da rainha D. Catarina, de 10 de Fevereiro, *ibidem*, 85.
19. Pe. Herculano A. MEDEIROS, «Autoridades eclesiásticas em S. Miguel com jurisdição delegada», in *Arquivo dos Açores*, XIV, 1-23, 189-297, 394-422, 548-573.
20. *Livro Segundo das Saudades da Terra*, 95.
21. «Nas quaes visitações comprehendemos e por experiência pollas nã aver propurasnete bispado, e usarem nelle das do bispado do Funchal, de que avia muyto poucas ou quasi nenhuma, allem de serem muyto antigas e breves...», *Constituições Synodaes do Bispado d'Angra*, Angra do Heroismo, 1881, p. IV. Todavia F. Ferreira DRUMMOND, *Anais da Ilha Terceira*, t. 1, Angra do Heroismo, 1850, p. 127, refere que seriam as de Lisboa.
22. Em nota manuscrita ha edição de 1881 é referenciado que, segundo Narciso António da FONSECA (*pobres da Terceira*, n.º 155, 16 de Dezembro, 1857, p. 3), estas nunca foram aprovadas e delas não teve conhecimento o concilio tridentino «porque elas não foram concluydas no synodo diocesano canonicamente».
23. Pe. José de CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, vol. V, Lisboa, 1944, 261.
24. Além dessas constituições sucederam-se algumas alterações pontuais em 1513, 1530, 1535, 1537, 1538, 1567, 1568, 1572, 1597, 1615, 1636, veja-se J. VIERA Y CLAVIJO, *História de Canárias*, vol. II, Santa Cruz de Tenerife, 1982, 619-624.
25. Fernando A. SILVA, *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*, Funchal, 1946, 98-214; Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, 1968, 511-518; Joseph VIERA Y CLAVIJO, *Historia de Canarias*, vol. II, Santa Cruz de Tenerife, 1982, 463-601.
26. Gaspar FRUTUOSO, *Saudades da Terra*, L.º II, Ponta Delgada, 1979, 289-290.
27. *Ibidem*, 290.
28. Confronte-se o que dissemos acerca das fontes em *A Escravatura na Madeira nos séculos XV a XVII*, Ponta Delgada, 1990 (tese de doutoramento policopiada).
29. «D. Jorge de Lemos», in *Elucidário Madeirense*, II, Funchal, 1984, 230.
30. «D. Luis de Figueiredo de Lemos», *ibidem*, II, Funchal, 1984, 30-31, «D. Jerónimo Barreto», *ibidem*, I, 129-130; Gaspar FRUTUOSO, *ibidem*, 293-322.
31. *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal. Feitas e Ordenadas por D. Jeronymo Barreto, bispo do dito bispado*, Lisboa, por António Ribeiro, 1585; *Constituições Synodaes do Bispado do Funchal, com as extravagantes novamente impressas, por mandado de D. Luis de Figueiredo de Lemos, bispo do dito Bispado*, Lisboa, por Pedro Craesbeck, 1601; tendo em anexo constituições extravagantes do bispado do Funchal feitas e ordenadas por D. Luiz de Figueiredo de Lemos, Lisboa, impresso por Pedro Craesbeck, 1601.
32. A.N.T.T., *Cabido e Sé do Funchal*, Maço 1, n.º 3, publicado por José Pereira da COSTA, «Dominicanos bispos do Funchal e Angra (na esteira de Frei Luis de Sousa)», in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, Porto, 1987, 15-19.



33. António Caetano de SOUSA, «Catálogo dos bispos da igreja de S. Salvador da cidade de Angra», in *Arquivo dos Açores*, II 57-69; Pe. Herculano A. MEDEIROS, «Auctoridades Eclesiásticas em S. Miguel com jurisdição delegada», in *Arquivo dos Açores*, XIV, 1-23.

34. V. H. H. GREEN, *Renascimento e Reforma, a Europa entre 1450 e 1660*, Lisboa, 1984, 205-219; Jean DELUMEAU, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Paris, 1985, 54-266.

35. F. A. SILVA, «Seminário», in *Elucidário Madeirense*, II, 1984, 307-308 (Abel A. da SILVA, «Seminário do Funchal. Algumas Notas sobre a sua História», in *Das Artes e da História da Madeira*, vol. VI, n.º 34, Funchal, 1964-65; Francisco CABALLERO MUJICA, «Antecedentes históricos del Seminario Conciliar de Canárias», in *El Museo Canario*, XXXVIII-XL, 1977, 171-196. A ordem para criação de um seminário em Angra foi determinada em 1568, mas só muito tardiamente este foi criado, confronte-se Francisco Ferreira DRUMMOND, *Apontamentos Topográficos...*, Angra do Heroísmo, 1990, 170.

36. Rui CARITA, *O Colégio dos Jesuítas do Funchal*, 2 vols., Funchal, 1987; Fr. Agostinho de MONTE ALVERNE, *Crônicas da Provincia de S. João Evangelista das ilhas dos Açores*, 3 vols. 1961-62; J. VIERA Y CLAVIJO, *op. cit.*, II, 804-826.

37. Confronte-se G. de BRAS, *Études de Sociologie Religieuse*, 2 vols., Paris, 1955, 56.

38. Para as Canárias são conhecidas as visitas de Fuerteventura de 1540 a 1584, estudadas por José LAVANDERA LÓPEZ «Aspectos litúrgicos, administrativos y disciplinares de la iglesia de Fuerteventura, siglo XVI», in *Jornadas de Historia de Fuerteventura y Lanzarote*, t. 1, 1987, 297-313; para os Açores existem as de S. Sebastião de Ponta Delgada, publicadas por Maria Fernanda ENES, *As visitas pastorais da Matriz de São Sebastião da Ponta Delgada (1674-1739)*, Angra do Heroísmo, 1983, de Nossa Senhora dos Anjos da Fajã (1625-96) e S. Pedro do Nordeste (1693-98), publicados por Eugénio dos SANTOS, «Os Açores na época moderna. Religião e sociedade», in *Os Açores e o Atlântico (séculos XIV-XVII)*, Angra do Heroísmo, 1984, 729-792. Para a Madeira temos as pastorais de Ponta Delgada (1965) e «ad sacre limina» estudadas por Eugénio SANTOS, «A sociedade madeirense da época moderna. Alguns indicadores», in *I.C.I.H.M.*, Funchal (no prelo) e da Quinta Grande (1587-1687) sumariadas por Manuel NOBREGA, «Anais da Quinta Grande», in *Girão*, n.º 4, 1990, 154-160.

39. Confronte-se *Arquivo dos Açores*, IV, (1981), 184-192; Maria Fernanda Teixeira ENES, «Uma carta de D. Filipe I sobre o clero das ilhas dos Açores de 1590», in *Arquipélago*, n.º especial, 1983, 61-95; João Marinho dos SANTOS, *Os Açores nos séculos XV e XVI*, Ponta Delgada, 577-83, 598-613; Alvaro Rodrigues de AZEVEDO, «Nota XIX», in *Saudades da Terra*, Funchal, 1873, 536-566.

40. Joseph VIERA Y CLAVIJO, *op. cit.*, vol. III, 639-644; confronte-se E. AZNAR VALLEJO, *La integración de las islas Canarias en la corona de Castilla (1487-1526)*, Madrid, 1983, 138-141.

41. Santiago CAZORLA LEÓN, *Agüimes. Real Señorío de los Obispos de Canarias (1486-1837)*, Gran Canaria, 1984.

42. Em anotação manuscrita no exemplar disponível na biblioteca Pública de Ponta Delgada (S. Miguel), da livraria de Ernesto do Canto, refere-se a opinião do Deão de Sé Narciso António da Fonseca (Publ. in *Pobres da Terceira*, n.º 155, de 16



de Dezembro de 1857, p. 3) de que estas «nunca foram devidamente aprovadas e dellas muito menos teve conhecimento o concilio tridentino (como se dizia no n.º 21 do Catholico) porque ellas não foram concluidas no synodo diocesano canonicamente». Na realidade não se tem noticia da realização os sinodos nesta Sé.

43. Foi com extrema dificuldade que D. Pedro Manuel Dávila y Cárdenas bispo de Las Palmas, reuniu em 1735 o único sinodo do seu episcopado; confronte-se *Constituciones y Nuevas Decisiones Synodales del Obispado de las Canarias (...)*, Madrid, 1737, pp. 1-6.

44. António de VASCONCELLOS, «Nota cronológico-bibliographica das Constituições Diocesanas Portuguesas, até hoje impressas», in *O Instituto*, Coimbra, vol. 58, 1911, 494. Note-se que em 1588 saiu nova edição dessas constituições, tendo adicionadas as extravagantes do Cardenal infante D. Henrique, sucedendo o mesmo no Funchal com D. Luis Figueiredo de Lemos que fez publicar em 1601 as Constituições de 1578 conjuntamente com uma constituições extravagantes, aprovadas no sinodo diocesano de 29 de Junho de 1597.

45. «Introdução ao estudo do direito local insular. As posturas da Madeira, açores e Canárias nos séculos XVI e XVII», in *VII Colóquio de Historia Canario-Americana*, Las Palmas, 1984 (no prelo); idem, «A dinâmica municipal no Atlântico insular (Madeira, Canárias e Açores), séculos XV e XVII», in *Arqueologia do Estado (Actas)*, vol. I, Lisboa, 1989, 55-76.

46. «Constituições da jurisdicam eclesiástica da ilha da villa de Tomar e dos mayores lugares que pleno livre pertencem aa Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo (...)\», *Biblioteca Nacional de Lisboa*, Res. 147 A.

47. Todos os autores consultados são unânimes em considerar essas como as primeiras constituições sinodais do bispado de Funchal; confronte-se F. A. SILVA, «Constituições do Bispado», in *Elucidário Madeirense*, I, Funchal, 1984, 303; Manuel D. Pitta FERREIRA, *A sé do Funchal*, Funchal, 1963, 89; Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, II, Barcelos, 1968, 513.

48. *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*, Funchal, 1946, 98; «D. Martinho de Portugal», in *Elucidário Madeirense*, III, Funchal, 1984, 127.

49. *Art. cit.*, 496. Note-se que o Pe. Fernando A. da SILVA nada refere a esse propósito («D. Manuel Pinheiro»), in *Elucidário Madeirense*, III, Funchal, 1984, 80-81.

50. Em Portugal o monarca havia proibido em 14 de Julho de 1499 os casamentos clandestinos, enquanto nas Canárias as Constituições Sinodais de 23 de Outubro de 1497 davam particular destaque a essas e aos consanguíneos.

51. *Constituição Sétima*, p. 11.

52. Esta recomendação abre o texto das referidas constituições, sendo a primeira constituição (p. 3).

53. Manuel LOBO CABRERA e Ramón DÍAZ HERNÁNDEZ, «La población esclava de Las Palmas durante el siglo XVII», in *Anuario de Estudios Atlánticos*, n.º 30, Madrid, 1984, 165, 174, 176-177; confronte-se *Constituciones Synodales por el doctor Don Cristóbal de la Camara y Murga (...)*, Madrid, 1634, Constituição II, cap. 10; constituição X, cap. último.

54. Confronte-se Alberto VIEIRA, *Os Escravos no Arquipélago da Madeira Séculos XV a XVII*, Ponta Delgada, 1990 (trabalho policopiado); Manuel LOBO CABRERA, *La Esclavitud en las Canarias orientales en el siglo XVI (negros, moros y moriscos)*, Gran Canaria, 1982.



55. *Constituições Sinodais do Bispado do Funchal (...)*, Lisboa, 1575, constituição quarta, p. 47; confronte-se José Pereira da COSTA, «Livros de Matrícula 1583/1553-1554/1558, Funchal», in *II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, 1990.

56. Existe um capítulo especial sob o título «Vida e honestidade do clero» nas constituições em causa.

57. *Ordenações Afonsinas*, L.º II, tit. XXII, tit. XVII, XXI, CXXI, *Ordenações Manuelinas*, L.º V, tit. XXII, XXVI, XXVII; *Ordenações Filipinas*, L.º V, XV, XXX, XXXI.

58. *Constituições Sinodais do Funchal de 1585 (tit. XII) e 1597 (tit. VIII)*, Las Palmas 1629 (Constituições XI).

59. Já nas constituições de 1497 (Constituição 8, 18, 39-44) e 1506 (constituição 1 a 5) esse material havia merecido grande relevo, mas a sua maior expressão surge nas de 1514-1515 (Constituição 101, 104-105, 127-135) e, de forma especial nas de 1629 (constituição 12, 14, 15, 32) e 1735; confronte-se Dacio V. DARIAS Y PADRÓN e outros, *Historia de La Religión en Canarias*, Santa Cruz de Tenerife, 1957, 95-102, 116-124.

60. *Constituições Sinodais do Bispado do Funchal*, Lisboa, 1585, tit. 14, constituição I, p. 97; confronte-se Fortunato de ALMEIDA, *ob. cit.*, vol. II, 551-553.

61. Constituições do Funchal (1578), tit. XI; Constituições de Angra (1559), tit. XI.

62. Constituições do Funchal (1585), tit. XVI.

63. Constituições Sinodais de Angra (1559), tit. XIX; Constituições Sinodais do Funchal (1579), tit. XIX.

64. *Constituições Sinodais do Bispado de Angra (1559)*, Angra do Heroísmo, 1881, pp. 188-201; *Constituições Sinodais do Bispado do Funchal (1578)*, Lisboa, 1585, 176-187. Mas em 1697 sabia-se que em Angra eram cobrados salários pelos casamentos (*Arquivo dos Açores*, II 269).

65. Nos Açores surgiram inúmeros conflitos entre a igreja e os funcionários municipais e régios, sendo os mais evidentes os que tiveram lugar no tempo dos bispos D. Pedro de Castillo e D. Jerónimo Teixeira Cabral; confronte-se Ferreira DRUMMOND, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Cívicos e Eclesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores (...)*, Angra do Heroísmo, 1990, 145-146, 270-345.

66. Constituições Sinodais do Bispado de Angra (1559), tit. XXXI; Constituições Sinodais do bispado do Funchal (1578), tit. XXX-XXIV; *Constituciones Sinodales del Obispado de Canarias (1629)*, constituições XLI-LI, já estabelecidas nas constituições de 1514-15.

67. Confronte-se título décimo sétimo das Constituições Sinodais do Funchal (1579) e Angra (1559).

68. No bispado de Angra por alvará de 29 de Janeiro de 1628 foi feito, a pedido do bispo, todos os eclesiásticos poderiam ser recolhidos nas cadeias públicas, sempre que as autoridades o requeressem; confronte-se Francisco Ferreira DRUMMOND, *ob. cit.*, 196.

69. Confronte-se «Constituições Sinodales del obispado de Canarias» (1629), constituição XXXV-XVII.



70. Esta situação está expressa nas constituições dos três bispados, sendo de referenciar no caso das Canárias a sua insistência e recomendação nos diversos sínodos (1497, 1514-15, 1629).

71. A edição que consultámos foi publicada em Madrid em 1848.

72. *Ordenações Afonsinas*, L.º II, Lisboa, 1984, p. 1.

73. *Ibidem*, tít. I a VII.

74. Veja-se quadro em anexo.

75. Confronte-se Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, 353-368, vol. II, 223-239.

76. *Ordenações Manuelinas*, L.º II, tit. V, *Ordenações Filipinas*, L.º III, tit. CXIV.

77. *Ordenações Filipinas*, tít. VIII-LX.

78. Fortunato de ALMEIDA, *ob. cit.*, 225-227; confronte-se Francisco Ferreira DRUMMOND, *Apontamentos Topográficos (...)*, 270, 332, 345.

79. Esta última situação estava reservada ao sacramento da confissão, existindo para isso um conjunto de canones penitenciais; confronte-se *Constituições Synodales do Bispado do Funchal*, Lisboa, 1585, 176-185.

80. *Constituições Synodales do bispado do Funchal*, Lisboa, 1585, 153.

81. Nas Canárias foi criado em 1526 um tribunal com o nome de Audiência de Canárias, enquanto na Madeira e nos Açores este continuou a exercer-se apenas pela intervenção dos funcionários régios.

82. Este tribunal funcionou apenas nas Canárias desde 1499, pois na Madeira e nos Açores essa intervenção resultou das visitas feitas pelos inquisidores, de que se conhecem duas (1575 e 1619).

83. Sobre a intervenção do tribunal da inquisição de Las Palmas veja-se A. MILLARES TORRES, *Historia de la inquisición en las islas Canarias*, 4 tomos, Las Palmas, 1874; W. de Gray BRICH, *Catalogue of a Collection of Original Manuscripts Formerly belonging to the coly office of the Inquisition in the Canary Islands*, 2 vols., Londres, 1903; L. de ALBERTI e A. B. Willis CHAPMAN, *English Merchants and the Spanish Inquisition in the Canaries*, Londres, 1921; Lucien WOLF, *Judíos en las islas Canarias*, La Orotava, 1988; Francisco FAJARDO SPÍNOLA, *Reduções de Protestantes em Canarias durante el siglo XVII*, Las Palmas, 1977. Para a Madeira temos os estudos de: Maria do Carmos Dias FARINHA, «A Madeira nos Arquivos da Inquisição», in *I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, 190; Anita NOVINSKY, «Judaísmo e Inquisição na ilha da Madeira», in *ibidem*; Maria Fernanda OLIVAL, «A Inquisição e a Madeira: vista de 1618», in *ibidem*. Quanto aos Açores surgem os trabalhos de: Isaías de Rosa PEREIRA, «A Inquisição nos Açores. subsidios para a sua História», in *Arquipélago*, n.º 103, Ponta Delgada, 1979-81; Célia REIS, «As visitas da Inquisição à ilha Terceira em 1575 e 1619», in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLV, t. I, 1988, 665-686.

84. O estudo desta problemática ao nível das ilhas, depois da análise exemplar de G. le Bras (*Études de Sociologie Religieuse*, 2 vols., Paris, 1955-56) têm cativado inúmeros investigadores. Destes destacam-se: Maria Fernanda ENES (ed.), *As Visitas Pastorais da Matriz de São Sebastião de Ponta Delgada (1674-1735)*, Angra do Heroísmo, 1983; Eugénio dos SANTOS, «Os Açores e a Época Moderna: religião e sociedade», in *Os Açores e o Atlântico (Séculos XIV-XVII)*. Angra do Heroísmo, 1984; idem, «A sociedade madeirense na época moderna: alguns indicadores», in





I Colóquio Internacional de História da Madeira, Funchal, 1990; José LAVANDERA LÓPEZ, «Aspectos litúrgicos, administrativos y disciplinarios de la iglesia de Fuerteventura en el siglo XVI», in *I Jornadas de Historia de Fuerteventura y Lanzarote*, t. I, Puerto del Rosario, 1987, 297-313; Manuel de NOBREGA, «Anais da Quinta Grande», in *Girão*, n.º 4, 1940, 154-160.

85. M. Luisa IGLESIAS HERNÁNDEZ, *Extranjeros en Gran Canaria. Primer tercio del siglo XVIII*, Las Palmas, 1985, 34-38; Francisco FAJARDO SPÍNOLA, *op. cit.*, Lucien WOLF, *op. cit.*, 38.

86. Luis Alberto ANAYA HERNÁNDEZ, «Repercusiones del corso berberisco en Canarias durante el siglo XVII. Cautivos y renegados canarios», in *V Coloquio de Historia Canario-Americana (1982)*, t. II, Las Palmas, 1984, 125-177; Robert Ricard, «Notas sobre los moriscos de Canarias en el siglo XVI», in *El Museo Canario*, II, n.º 4, 1934, 1-10; José PERAZA DE AYALA, «Los Moriscos de Tenerife y acuerdos sobre su expulsión», in *Homenaje a Elias Serra Rafols*, III, La Laguna, 109-128.

87. Alberto VIEIRA, «O Comércio disfarçado nas ilhas do Atlântico Oriental», in *I Congresso Luso-brasileiro sobre a Inquisição*, S. Paulo, 1987, no prelo; Célia REIS, *Art. cit.*

88. José Pereira da COSTA, «Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (na esteira de Frei Luís de Sousa)», in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, vol. III, Porto, 1987, 16.

89. Frédéric MAURO, *Portugal, o Brasil e o Atlântico*, vol. II, Lisboa, 1990.

90. Alberto VIEIRA, «O Conde de Vila Franca e a Inquisição de Lisboa», in *I Congresso Luso Brasileiro sobre a Inquisição*, Lisboa, 1987.

91. Francisco Ferreira DRUMMOND, *Apontamentos Topográficos (...)*, 196-197.

92. J. OVERTON, «A voyage to Surratt in the year 1689», in *A Madeira vista por Estrangeiros. 1455-1700*, Funchal, 1981, 204-206.

93. *Ibidem*, 203.

94. Nas Canárias as de Fuerteventura 1540-1596; nos Açores as da Matriz de S. Sebastião em Ponta Delgada (1674-1739), Nossa Senhora dos Anjos na Fajã em S. Miguel (1625-95) e S. Pedro de Nordeste (1693-98), para a Madeira temos as de Campanário (1587-1687), Ponta Delgada (1660-1794).

As constituições sinodais insulares. Sumário dos temas

Asunto	Açores (1559)		Canárias (1629)		Madeira (1578)	
	Título	Constituições	Constituição	Capítulos	Título	Constituições
1. A FÉ						
1.1. Em geral	I	3	0	1	I	1
1.2. OS SACRAMENTOS						
1. Em geral	II	1	I	1	II	1
2. Baptismo	III	9	II	8	III	6
3. Confirmação	IV	9	III	3	IV	3
4. Confissão	V	9	IV	17	V	13
5. Comunhão	VI	7	V	12	VI	9
6. Extrema Unção	VII	3	VI	3	VII	1
7. Ordem	IX	4	VII	2	IX	6
8. Matrimónio	X	6	VIII	6	X	13
1.3. RITUAL RELIGIOSO						
1. Os Santos Óleos	VIII	3			VIII	3
2. Serviço das Igrejas, ofícios divinos e benefícios	XIII-XIV	10	XVI-XVII	13	XIV	12
3. Festas do ano	XI	4	XXVI	3	XI	5
4. Procissões	XV	2	XVII	5	XV	2
5. Enterramentos, saimentos e missas de defuntos	XX	4	XXIX	4	XVII	15

6. Ornamentos do altar e con- serto igrejas	XIX	3	XV	3	XIX	3
7. Testamentos e sua execução	XXIII	5			XXII	7
2. O CLERO						
2.1. Vigários, curas e beneficiados	XII	8	XI-XII	15	XII	12
2.2. Vida e honestidade do clero	XVI	9	X-XI	7	XIII	18
2.3. Unidade da igreja a excepção do clero	XVIII	5	XXVII	2	XVIII	5
2.4. Actos sem licença do prelado	XXVI	4			XXIII	4
3. ADMINISTRAÇÃO						
3.1. Bens:						
1. Prata, bens e propriedades	XIX	3	XV	3	XIX	3
2. Dízimos, aforamentos (...)	XXI	5	XXXII	4	XX	5
3. Testamenteiros e execução dos testamentos	XXIII	5			XXII	7
3.2. Ofícios:						
1. Oficiais de justiça	XXXIII-XXXIV	6	XLI-XLVII	25	XXXI	2
2. Sacristão			XIII	5		
3. Mayordomo			XIV	7		

As constituições sinodais insulares. Sumário dos temas (Cont.)

Assunto	Açores (1559)		Canárias (1629)		Madeira (1578)	
	Título	Constituições	Constituição	Capítulos	Título	Constituições
4. Visitador			XLVII	9		
5. Questor das esmolas			XXX	1		
6. Fiscal			XXXIX	3		
7. Bolseiro e Colector			XXIII	5		
8. Guarda dos presos			LI	4		
3.3. Justiça						
1. Querelas e denúncias à justiça	XXXI	7			XXX	8
2. Injúrias aos oficiais da justiça			XXXVII	2	XXXII	5
3. As penas					XXXIV	1
3.4. Jurisdição:						
1. Casas religiosas			XXIII	5		
2. Paróquias			XIX	3		
3. Capelanias			XX	2		
4. PECADOS E DESVIOS						
4.1. Pecados:						
1. Sinomia			XXXV	3		
2. Usura			XXXVI	3		

3. Sacrilégios	XXV	2	XXX	6	XXIV	1
4. Testemunho falso	XXX	3			XXVII	1
4.2. Desvios:						
1. Blasfemos e maldizentes			XXXIX	2		
2. Barregueiros Públicos	XXIX	1			XXIX	3
3. Excomungados e cartas de excomunhão	XXIV	5	XXXIV	5	XXV	4
4. Feiticeiros, benzedeiros (...)	XXVII	1	XXXVIII	3	XXVI	1
5. Onzeneiros	XXVIII	1			XXVIII	1
5. AS CONSTITUIÇÕES	XXXV	3			XXXIII	2

As constituições sinodais e as ordenações régias

	Ordenações Alfonsinas		Ordenações Manuelinas		Ordenações Filipipas		Constituições		
	L.º	Título	L.º	Título	L.º	Título	Angra (1568)	Funchal (1578)	Las Palmas (1629)
Inmunidade Eclesiástica	II	VIII	II	II	II	V	XVI	XVII	XXIX
O Patrimonio	II	XX-XVI	II	II-XIV	II	XVI-XXIV	XIX, XXI,	XIX-XX,	X-XI
Vida e honestidade do clero	II V	XVII XVIII, XXI CXXI	V	XXII, XXVI, XXVII	V	XXX, XXXVI	XVI	XIII	X-XI
Pecados e desvios	IV	XVIII XXVII- XXVIII, XXXVII, XXXXI, LXXXXVIII	V	XXXIII XXXIII XLVI XLVII	IV V	I-IV I-V	XXV, XXX XXIX, XXVII XXVIII	XXIV, XXVII XXIX, XXVI XXVIII	XXXV- XXXVI, XXX XXXIX XXXVIII XXXVIII
Judeus e Mouros	II	LXVII/CXXI			V	XCIV			

Congruas dos vigários (cont.)

Parróquias	1529		1552-1558		1560-1568		1571-1578		1580-1589		1590-1598		1624	1678	1680	1687	
	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	Valor	Fogos	
Santa Maria Maior																	
Santana					18.000		20.000	<100	25.000		31.750						
Santo Antonio							25.000	120	32.000	148							
São Gonçalo							20.500	<100			26.000	>100					
São Jorge							25.000	106	31.875								
São Martinho									34.500	100							
São Pedro							35.000	288			42.500	400(?)					
São Roque							?	100			30.750	100					
São Vicente							25.000		40.000								
Sé (Funchal)																	
Seixal			10.900		20.900		20.000	<100	23.000		31.750	>100		32.500			
Serra de Agua																	
Tabua					11.300	30	20.000	<100	20.000	<100							

Fonte: Alvaro Rodrigues de Azevedo, «Anotações» in *Saudades da Terra*, Funchal, 1873, pp. 536-566.

Freguesias da Madeira - Séculos XV a XVII



Freguesia	Orago	Data de criação			Congrua	
		Capelania	Paróquia	Curato		
Achadas da Cruz	N. ^a Sra. do Livramento			1676 ¹	1676 = 12.000 rs	
Água de Pena	Santa Beatriz	1561			1572 = 9.000 rs 1588 = 12.000 rs	
Arco da Calheta	São Brás	1572	1572 ²		1572 = 25.000 rs 1589 = 31.750 rs 1593 = 33.000 rs	
Arco de S. Jorge	São José	1676			1680 = 24.500 rs	
Calheta	Espirito Santo	1430	1589	1540	1527 = 34.000 rs	
Camacha	São Lourenço	1676 ³				
Câmara de Lobos	São Sebastião	1430	1576	1575	1591 = 43.000 rs	
Campanário	São Brás	1508 ⁴	1698		1556 = 18.000 rs 1581 = 32.000 rs	
Canhas	N. ^a Sra. da Piedade		1577 ⁷		1581 = 20.000 rs	
Caníçal	São Sebastião	1527	1561	1572	1564 = 14.300 rs 1572 = 20.000 rs	
Caníço	Santo Antão	1440	1527	1605	1572 = 25.300 rs	
Estreito da Calheta	N. ^a Sra. da Graça	1503	1562	1602	1562 = 17.300 rs 1591 = 33.000 rs	
Estreito Câmara Lobos	N. ^a Sra. da Graça		1509		1572 = 20.000 rs 1591 = 39.000 rs	
Faial	N. ^a Sra. da Natividade	1461	1516 ⁴		1550 = 13.300 rs 1572 = 25.000 rs 1591 = 31.875 rs	
Fajã da Ovelha	S. João Baptista	1461	1550 ⁴	?	1553 = 14.050 rs 1573 = 20.000 rs	
Gaula	N. ^a Sra. da Luz	1509	1512 ⁴		1589 = 25.000 rs 1558 = 12.300 rs 1572 = 20.000 rs 1581 = 25.000 rs 1589 = 30.000 rs 1591 = 31.750 rs	
Machico	N. ^a Sra. da Conceição	1430	1450	1576	1572	1560 = 19.350 rs 1572 = 34.000 rs 1591 = 41.700 rs
Madalena	Santa Maria	1475	1582			1587 = 20.000 rs 1591 = 30.000 rs
Monte	N. ^a Senhora	1470	1565			1577 = 20.000 rs 1591 = 36.000 rs
Paúl do Mar	Santo Amaro		1676			
Ponta Delgada	Senhor Bom Jesus	1469	1520 ⁴			1552 = 80.000 rs 1577 = 20.000 rs 1581 = 30.000 rs

Freguesias da Madeira - Séculos XV a XVII (Cont.)

Freguesia	Orago	Data de criação			Congrua	
		Capelania	Paróquia	Curato Colegiada		
Ponta do Pargo	S. Pedro	1461	1522 ⁴		1560 = 17.050 rs 1577 = 20.000 rs 1581-89 = 28.000 rs	
Ponta do Sol	N. ^a Sra. da Luz		1450	1589	1572 = 35.000 rs	
Porto da Cruz	N. ^a Sra. de Guadalupe		1574		1598 = 38.000 rs 1579 = 20.000 rs 1588 = 27.000 rs 1591 = 32.500 rs	
Porto Moniz	N. ^a Sra. da Conceição	1461	1540		1577 = 20.000 rs 1593 = 23.000 rs	
Porto Santo	N. ^a Sra. da Piedade		?	1589	1529 = 37.000 rs	
Prazeres	N. ^a Sra. dos Prazeres		1676 ⁵			
Quinta Grande			1676			
Ribeira Brava	S. Bento		1440	1594	1540	1572 = 35.000 rs
Santana	Sant'Ana		1521 ⁴	1565		1565 = 17.000 rs 1577 = 20.000 rs
Santana						1581 = 12.000 rs 1588 = 41.750 rs
Santa Cruz			1450	1589	1572	1580 = 24.000 rs

Santa Luzia	Santa Luzia	1676			1590 = 45.000 rs
Santa Maria Maior ⁶	N. ^a Sra. da Conceição	1430	1589	?	1581 = 26.700 rs
		1557			
Santo António	Santo António	1521-27 ⁴			1574 = 25.000 rs 1588 = 32.000 rs
São Gonçalo	São Gonçalo	1588 ¹	1566		1574 = 20.000 rs 1592 = 26.000 rs
São Jorge	São Jorge	1517	1517 ⁴		1552 = 16.000 rs 1572 = 25.000 rs 1589 = 30.850 rs
São Martinho	São Martinho	1579			1589 = 31.000 rs
São Pedro	São Pedro	1566 ⁷		1589	1572 = 34.000 rs
		1587			1591 = 42.000 rs
São Roque	São Roque	1579			1575 = 25.000 rs 1589 = 38.500 rs
S. Vicente		1440	?		
Sé (Funchal)	Assunção de N. ^a Senhora	1508-58			
Seixal	Santo Antão	1553			1553 = 10.400 rs 1562 = 19.400 rs 1575 = 20.000 rs 1581 = 25.000 rs

Freguesias da Madeira - Séculos XV a XVII (Cont.)

Freguesia	Orago	Data de criação			Congrua
		Capelania	Paróquia	Curato Colegiada	
					1589 = 31.750 rs
					1678 = 32.250 rs
Serra de Água	N. ^a Senhora da Ajuda		1676 ⁸		
Tabua	Santíssima Trindade		1566		1568 = 17.300 rs
					1577 = 20.000 rs
					1591 = 25.000 rs

1. Primeiro curato foi extinto em 1577.
2. Criado novo curato em 1676.
3. Paroco so microu em 1680.
4. De acordo com informação do corpo cronológico.
5. Só instalada em 1684.
6. Mais antiga freguesia criada na ilha com o nome de N.^a Sra. do Calhau que em 1508 passou para a da Sé e em 1557 foi restaurada como paróquia independente.
7. Criada em 1566, manteve-se até 1579, ano em que foi extinta para ser reestabelecida em 1587.
8. Só começou a funcionar em 1678.

Fonte: Álvaro Rodrigues de Azevedo, «Nota XIX», in *Saudades da Terra*, Funchal, 1873; Fernando Augusto da Silva, *Subsidios para a História da Diocese do Funchal*, Funchal, 1946; Manuel Juvenal Pita Ferreira, *A Sé do Funchal*, Funchal, 1963; A.N.T.T., *Corpo cronológico*, II Parte passim (Docs. vários sobre a Madeira inseridos neste núcleo).

Ordinárias do clero da ilha de S. Miguel. 1526-27

Nome	Orago Igreja	Função	Local	Ordinária
Jordão Jorge		Beneficiado	Ponta Delgada	5.000
João Luís Mergulhão		Beneficiado	Ponta Delgada	2.500
Vicente Anes		Raçoero	Ponta Delgada	2.500
Frei Fernandes		Tesoureiro	Ponta Delgada	2.000
Álvaro Anes	N. ^a Sra. des Neves	Capelão	N. ^a Sra. Neves (R. Brava)	2.500
Brás Pires		Cura	Feiteiras	3.500
João Rodrigues		Cura	Santo António	4.200
Pero Garcia	N. ^a Sra. das Neves	Cura	N. ^a Sra. Neves (Feirais)	
Inácio Dias	N. ^a Sra. da Estrela	Beneficiario	N. ^a Sra. da Estrela (R. ^a da Janela)	4.000
Frei Simão Pires	N. ^a Sra. da Anunciação	Cura e capelão	Lugar da Achada	2.000
João Garcia		Cura	Vila Franca do Campo	5.200

Ordinárias do clero da ilha de S. Miguel. 1526-27 (Cont.)

Nome	Orago Igreja	Função	Local	Ordinária
Diogo Madeira		Economista		6.000
Manuel de Castro	N.ª Sra. dos Anjos	Beneficiário	Água de Pau	4.250
Sebastião Fernandes		Capelão	Lagoa	4.000
Gonçalo Pires		Economista	Lagoa	4.250
Bernaldo Froes				4.100
Nuno Gonçalves	Bom Jesus	Cura	Rabo de Peixe	4.200
Bastião Gonçalves		Raçoieiro e Tesoureiro	Nordeste	2.300
Pero Fernandes		Cura	Porto Formoso	3.500
Diogo Madeira		Cura	Nordeste	4.500

Fonte: Arquivo dos Açores, vol. IV, 109-111.

Ordinárias do clero da ilha de São Miguel. 1526-27

Local	Nome	Função	ORDINÁRIAS			TOTAL
			\$	Trigo	Pipas	
VILA FRANCA	João Garcia	Vigário	5.200+ 2.000	2 moios	2 pipas	
	?	Raçoeiros ⁴	8.000 ¹			36.000
	Simão Gonçalves	Beneficiado	8.000			
	Paulos Pacheco	Beneficiado	8.000			
	Afonso Medeitor	Economo	8.000			
	Roque Prego	Economo	8.000			
	?	Tesoureiro	4.500			
		Capelão	2.000	2	2	6.000
PONTA DELGADA		Raçoeiros ³	5.000			15.000
	Jordão Jorge	Beneficiado				5.000
	João Luís	Beneficiado				5.000
	Vicente Anes	Economo				2.500

Ordinárias do clero da ilha de São Miguel. 1526-27 (Cont.)

Local	Nome	Função	ORDINÁRIAS			TOTAL
			\$	Trigo	Pipas	
RIBEIRA GRANDE	Frei Francisco	Tesoureiro	5.400	1		
		Capelão	2.000	2	2	6.000
	António Lopes	Beneficiado ²	5.000			
	Inácio Dias	Beneficiado	5.000			
		Capelão	2.000	2	2	6.000
	João de Castro	Beneficiado e		1		
		Tesouriro	8.500			
Adão Vaz	Raçoero	5.000				
LAGOA	Bastião Ferraz	Capelão	2.000	2	2	6.000
		Tesoureiro e				
		Raçoero				
RABO DE PEIXE	Afonso Gonçalves	Capelão	5.000 ²			

FENAIS	Pero Garcia	Capelão	11.000³
RELVA		Capelão	7.000
		Cura	
MAIA	Bastião Gonçalves	Raçoero	8.000
FAIAL	Rodrigo Álvares	Cura	7.000
P. FORMOSA		Capelão	3.500
ACHADA		Capelão	2.400
		Cura	3.600
NORDESTE		Raçoero	e
		Tesoureiro	800

1. Cada um.
2. Cera.
3. Cera e azeite.

Fonte: Arquivo dos Açores, vol. IV, 115-120.

Acrescentamento dos vigários, capelães e amas do bispado de Angra em 1568

Ilha	Local	Orago	ORDINÁRIAS	
			Valor	Aumento
S. MIGUEL	Relva	N. ^a Sra. das Neves	12.000	8.000
	Feiteiras	Santa Luzia	11.000	9.000
	Sete Cidades	N. ^a Sra. da Purificação	10.000	10.000
	Mosteiros	N. ^a Sra. da Conceição	10.000	10.000
	Bretanha	N. ^a Sra. da Ajuda	10.000	10.000
	Rosto de Cão	S. Roque	12.000	8.000
	Fajã	N. ^a Sra. dos Anjos	10.000	10.000
	Ponta Garça	N. ^a Sra. da Piedade	7.000, 1 moio	9.500
	Povoação		10.000	10.000
	Faial	N. ^a Sra. da Graça	10.000	10.000
	Porto Formoso	N. ^a Sra. da Graça	10.000, 1 moio	3.000
	Maio		8.000, 2 moios, 3 pipas	3.000
	Achadinha		10.000	10.000
	Achada	N. ^a Sra. da Anunciação	10.000	10.000
		N. ^a Sra. das Candeias	10.000	10.000
	Fenais de Luz		12.000	8.000
	Santo António		10.000	10.000
	Fenais	N. ^a Sra. da Luz	12.000	13.000
	Nordeste		6.000, 2 moios, 2 pipas	13.000

	Ponta Delgada	S. Sebastião	14.000, 2 moios, 2 pipas	9.000
	Ponta Delgada	S. Pedro	8.000, 2 moios, 2 pipas	11.000
	Lagoa		6.000, 2 moios, 2 pipas	15.000
	Vila Franca do Campo		11.000, 2 moios, 2 pipas	10.000
	Rabo de Peixe		12.000	18.000
	Água de Pau		12.000	18.000
TERCEIRA	Ribeiriinha	S. Pedro	10.000	10.000
	Prainha	S. Mateus	10.000	10.000
	Rejados	S. Bartolomeu	10.000	10.000
	Porto da Cruz	S. Pedro	10.000	10.000
	Quatro Ribeiras	Santa Beatriz	10.000	10.000
	Fontainhas	N.ª Sra. da Pena	10.000	10.000
	Cabo da Praia	Santa Catarina	10.000	10.000
	Fonte Bastardo	Santa Bárbara	10.000	10.000
	Nova Ribeira	Santa Bárbara	8.000, 2 moios, 2 pipas	10.000
	Altares	S. Roque	12.000	13.000
	Lajes	S. Miguel	12.000	13.000

Acrescentamento dos vigários, capelães e amas do bispado de Angra em 1568 (Cont.)

Ilha	Local	Orago	ORDINÁRIAS	
			Valor	Aumento
	Angra	S. Salvador (Sé)	10.000	5.000
		N.ª Sra. da Conceição	8.000, 2 moios, 2 pipas	13.000
	Praia	Santa Cruz	10.000, 2 moios, 2 pipas	11.000
	S. Sebastião	S. Sebastião	10.000, 2 moios, 2 pipas	13.000
	Gualina	Santo Espirito	8.000, 2 moios, 2 pipas	15.000
FAIAL	Feiteiras	Santo Espirito	10.000	10.000
	Castelo Branco	Santa Catarina	10.000	10.000
	Prainha do Norte	Trindade	10.000	10.000
	Prainha do Almoхарife	N.ª Sra. da Graça	10.000	10.000
	Horta	S. Salvador	8.000, 2 moios, 2 pipas	13.000
S. JORGE	Topo	N.ª Sra. da Natividade	6.000, 2 moios, 2 pipas	5.000
	Calheta	Santa Catarina	14.000	6.000
		S. Tiago	12.000	8.000
	Ramadas	Santa Bárbara	10.000	10.000
Rosales		10.000	10.000	

		Trindade	2.000, 3 moios, 2 pipas	15.500
PICO	S. Roque Ponta	S. Roque	12.000	12.000
		N. ^a Sra. da Piedade	10.000	10.000
	Ribeiras	N. ^a Sra. da Prainha	10.000	10.000
		Santa Bárbara	10.000	10.000
		Madalena e S. Mateus	6.000	14.000
GRACIOSA	Santa Cruz	Trindade	2.500, 2 moios, 2 pipas	13.000
			2.000, 2 moios, 2 pipas	13.000
	Praia	S. Mateus	16.000	4.000

Fonte: A. A. VI, 184-192.

Conventos e recolhimentos nos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias

Data	Orago	Local	Ilha	Arquipélago	Sexo	
					M	F
1440		Vale de Cabaços	S. Miguel	Açores		*
1450 (?)	S. Francisco		Santa Maria	Açores		*
	Santo André	Vila Franca do Campo	S. Miguel	Açores		*
1454 (?)		Betancuria	Fuerteventura	Canárias		*
1476	S. Francisco	Funchal	Madeira	Madeira		*
1477	S. Francisco	Las Palmas	Gran Canaria	Canárias		*
1480	S. Francisco	Praia	Terceira	Açores		*
1492	Santa Clara	Funchal	Madeira	Madeira		*
?	S. Bernardino	Câmara de Lobos	Madeira	Madeira		*
1500	S. Francisco	Angra	Terceira	Açores		*
1505		La Laguna	Tenerife	Açores		*
1508		Santa Cruz	La Palma	Canárias		*
1509		La Laguna	Tenerife	Canárias		*
1518	N.ª Sra. de Piedade	Santa Cruz	Madeira	Madeira		*
1519		La Orotava	Tenerife	Canárias		*
1520		Gáldar	Gran Canaria	Canárias		*
1524		Garachico	Tenerife	Canárias		*
1533		San Sebastián	La Gomera	Canárias		*
1534		Miraflores	Lanzarote	Canárias		*
	Jesus	Praia	Terceira	Açores		*

1537	Luz	Praia	Terceira	Açores	*
1538	S. João Baptista	Horta	Faial	Açores	*
1541	S. Gonçalo	Angra	Terceira	Açores	*
	N. ^a Sra. de Esperança	Ponta Delgada	S. Miguel	Açores	*
1547	Santa Clara	La Laguna	Tenerife	Canárias	*
1550	Santa Clara	Angra	Terceira	Açores	*
1555	Jesus	Ribeira Grande	S. Miguel	Açores	*
1570		Funchal	Madeira	Madeira	*
		Angra	Terceira	Açores	*
1581	N. ^a Sra. da Porciúncula	Ribeira Brava	Madeira	Madeira	*
1584			Hierro	Canárias	
1584	San Sebastián	Icod	Tenerife	Canárias	
	San Juan Baptista	Los Realejos	Tenerife	Canárias	
1588	N. ^a Sra. de Graça	Angra	Terceira	Açores	*
1590	Santa Clara	Garachico	Tenerife	Canárias	
1591		Ponta Delgada	S. Miguel	Açores	*
	S. Francisco	Ribeira Grande	S. Miguel	Açores	*
1592		Las Palmas	Gran Canaria	Canárias	*
1597	Santa Clara	La Orotava	Tenerife	Canárias	*
1601		Los Realejos	Tenerife	Canárias	
1602	S. João Evangelista		S. Miguel	Açores	*
1603	Santa Clara	Santa Cruz	La Palma	Canárias	*

Conventos e recolhimentos nos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias (Cont.)

Data	Orago	Local	Ilha	Arquipélago	Sexo	
					M	F
1606	N.ª Sra. de Conceição	Praia	Terceira	Açores	*	
1608	Scoria	Horta	Faial	Açores		*
	S. Francisco	Velas	S. Jorge	Açores	*	
1609	S. Francisco	Santa Cruz	Graciosa	Açores	*	
1611		La Laguna	Tenerife	Canárias		*
1613	Santa Catalina Mártir	Chasna	Tenerife	Canárias	*	
1614	S. Francisco	Santa Cruz	La Palma	Canárias	*	
1621		Garachico	Tenerife	Canárias	*	
1624		La Laguna	Tenerife	Canárias		*
1626		La Orotava	Tenerife	Canárias		*
1630		Icod	Tenerife	Canárias		*
		Puerto de La Cruz	Tenerife	Canárias		*
1641	Recolecto de Santo António	Lagoa	S. Miguel	Açores	*	
	S. Francisco	Lajes	Pico	Açores	*	
1642	S. Francisco	Santa Cruz	Flores	Açores	*	
	S. Francisco	Nordeste	S. Miguel	Açores	*	
1643	S. António	Angra	Terceira	Açores	*	
			Gran Canaria	Canárias		*
		Garachico	Tenerife	Canárias		*
1648		La Orotava	Tenerife	Canárias	*	
	S. Francisco	Buenavista	Tenerife	Canárias		*

1649		Las Palmas	Gran Canaria	Canárias	*
1650	S. Tomás	Vila Nova	Terceira	Açores	*
	N. ^a Sra. Encarnação	Funchal	Madeira	Madeira	*
1662		Tacoronte	Tenerife	Canárias	*
1663	S. Gonçalo	Marradas	S. Jorge	Açores	*
1664		Las Palmas	Gran Canaria	Canárias	*
1665		Granadilla	Tenerife	Canárias	*
1668	Oratório do Carmo	Santa Cruz	Graciosa	Açores	
1670	Mercês	Funchal	Madeira	Madeira	*
	S. Francisco	Calheta	Madeira	Madeira	*
1674	S. Francisco	Calheta	Madeira	Madeira	*
		Realejos	Tenerife	Canárias	*
1677	S. Francisco	Santa Cruz	Tenerife	Canárias	*
1679	S. Francisco	Adeje	Tenerife	Canárias	*
1694		La Orotava	Tenerife	Canárias	*
1696		Las Palmas	Gran Canaria	Canárias	*

Bispos da diocese de Angra. 1533-1714

Governo	Nome	Constituição	Visitação	Óbito
1534-1540	D. Agostinho Ribeiro			27.Março.1549
1540-1552	D. Rodrigo Pinheiro ¹			
1552-1561	D. Frei Jorge de Santiago	4.Maio.1559		26.Outubro.1561
1564-1567	D. Manuel de Almada			
1568-1570	D. Nuno Álvares Pereira			20.Agosto.1570
1571-1576	D. Gaspar de Faria		1572-S. Miguel	19.Março.1576
1578-1583	D. Pedro de Castilho			31.Março.1613
1584-1596	D. Manuel de Gouveia e Castro			22.Outubro.1596
1600-1611	D. Jerónimo Teixeira Cabral			
1613-1621	D. Agostinho Ribeiro			12.Julho.1621
1623-1625	D. Pedro da Costa		1625-S. Miguel	9.Setembro.1625

1626-1632 D. João de Pimenta Abreu

1635-1637 D. Frei António da Ressurreição

167?-1671 D. Frei Pedro de Sousa²

1671-1681 D. Frei Lourenço de Castro

1683-1685 D. Frei João dos Prazeres

1688-1692 D. Frei Clemente Vieira

1694-1714 D. António Vieira Leitão

1632-S. Miguel 18.Setembro.1632

1636-ilhas² 8.Abril.1637

13.Agosto.1684

1.Fevereiro.1685

1688-S. Miguel 24.Setembro.1692

Ilhas⁴ 22.Maio.1714

1. Não veio aos Açores.
2. Sé Vacante, endó este nomeado sem confirmação papal.
3. Terceira, Graciosa, Pico, S. Jorge, Faial, S. Miguel, Santa Maria.
4. Visitou todas as ilhas, incluindo Flores e Corvo.

Bispos das Ilhas Canarias: 1353-1691

Data Provimento	Nome	Constituições	Visitações	Morada	Óbito
1353	D. Frei Bernardo			N	
1404	D. Frei Alonso de Barrameda			N	
1406	D. Frei Alberto de Las Casas				1410
1415	D. Frei Mendo de Viedma				1431
1431	D. Frei Fernando Calvetos				1436
1436	D. Frei Francisco				
1449	D. Juan Cid				1459
1459	D. Roberto			N	
1460 ¹	D. Diego López de Illescas			N	
1468	D. Frei Martin de Roxas				
1470	D. Frei Juan de Sanlúcar				
1479	D. Juan de Frias				1485
1485	D. Frei Miguel de la Cerda				1488
1496-1504	D. Diego de Muros	1497	1498		1524
1506	D. Frei Antonio de la Peña				
1508	D. Frei Antonio de Ávila				
1511	D. Pedro López de Ayala				1513
1514	D. Fernando Vázquez de Arce	1514-1515			1520
1521	D. Frei Juan de Peraza ³				
1523-1530	D. Luis Cabeza de Vaca			N	1550
1531	D. Frei Juan de Salamanca				1534

1534	D. Frei Juan de Saravia			
1539	D. Frei Alonso Ruiz de Virués		N	1545
1545	D. Antonio de la Cruz			1550
1551	D. Frei Francisco de la Cerda			1551
	D. Frei Bartolomé de Carranza ⁴			
1552	D. Frei Melchor Cano ⁴			
1555	D. Diezo Deza	Tenerife	N	1579
1566	D. Bartolomé de Torres	Tenerife		
		Fuerteventura		
		Lanzarote		1568
1568	D. Frei Juan de Alzólaras			1574
1574	D. Cristóbal Vela			1599
1581	D. Fernando de Rueda			1585
	D. Juan de Zúñiga ⁵			
1587	D. Fernando Suárez de Figueroa			1608
1596-1607	D. Francisco Martínez Ceniceros			1617
1608	D. Frei Francisco de Sosa ⁶		N	1618
1610	D. Nicolás Valdés y Carriazo		N	1617
	D. Fernando de Gamana ⁷			1616
1613	D. Lope Valdieso y Velasco			1613
1614	D. Antonio Corrionero	Tenerife		1633
1621	D. Frei Pedro de Herrera		N	1631

Bispos das Ilhas Canarias: 1353-1691 (Cont.)

Data Provimto	Nome	Constituições	Visitações	Morada	Óbito
1623	D. Frei Juan de Guzmán				1634
1627	D. Cristóbal de la Cámara y Murga ⁸	1629			1641
1635	D. Francisco Sánchez de Villanueva y Vega				1658
1651	D. Rodrigo Gutiérrez de Rozas				1658
1659	D. Frei Juan de Toledo				
1664	D. Bartolomé García Ximénez			1668-Tenerife 1679-La Palma 1678-Fuerteventura	
1691	D. Bernardo de Vicuña y Zuazo			Fuerteventura Fuerteventura Lanzarote Hiero Gomera Tenerife	1609 1705

1. Retirou-se em 1468.
2. Não aceitou.
3. Renunciou.
4. Renunciou.
5. Papa não passou bula.
6. Renunciou em 1610.
7. Não aceitou.
8. Renunciou em 1551.

Bispos da Madeira - 1514-1721

Governo	Nome	Constituições	Visitações	Morada
1514-1526	D. Diogo Pinheiro			N.
1533-1547	D. Martinho de Portugal			N.
1551-1556	D. Frei Gaspar do Casal			N.
1556-1569	D. Jorge de Lemos			
1570-1573	D. Fernando de Távora			
1574-1585	D. Jerónimo Barreto	1578	1575-1578	
1586-1608	D. Luis Figueiredo de Lemos	1597, 1602	1600, 1606	
1610-1618	D. Frei Lourenço de Távora	1615	1613	
1618-1650	D. Fernando Jerónimo	1622, 1629 1634	1621, 1624-25, 1626-29 1630, 1637, 1632-33, 1636-1637 1639-1643	
1672-1674	D. Frei Gabriel de Almeida		1672, 1673	
1675-1682	D. Frei António da Silva Teles	1680		
1685-1689	D. Estevão Brioso de Figueiredo		1684-85, 1688	
1690-1696	D. Frei José de Santa Maria	1695		
1698-1721	D. José De Sousa Castelo Branco			

